



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0025709/2019
Fls: 139

Processo: 030/0025709/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO DE OFÍCIO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO IPTU

INSCRIÇÃO DE IPTU: 6764-5

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel situado na Rua Dr. Geraldo Martins, 148, Santa Rosa, NITERÓI – RJ.

O imóvel em questão foi objeto de procedimento de revisão de ofício de lançamento oriunda da correção de inconsistências cadastrais, com a consequente atualização do valor do imposto devido.

Em vistoria realizada no imóvel, foram identificadas duas unidades imobiliárias autônomas no lote: uma casa e uma loja. Assim, seguindo determinação do art. 27 da Lei nº 2.597/08, segundo o qual "a cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma inscrição", a inscrição 6764-5 foi atribuída à casa e para a loja foi implantada a inscrição 266684-0.

Em relação ao imóvel inscrito sob o nº 6764-5 foram realizadas as seguintes correções no cadastro:

Mudança do nº de unidades no lote (de 1 para 2).

Aumento da área edificada (de 328 m² para 407,36 m²)

Número de pavimentos (de 1 para 3)

Revestimento externo (de pintura para especial)

Piso (de taco ou madeira para material cerâmico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0025709/2019
Fls: 140

Processo: 030/0025709/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Instalação sanitária (de 2 para 3).

A revisão cadastral realizada neste processo ensejou, com fundamento no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 2.597/08, a revisão dos lançamentos tributários de IPTU e TCIL relativos aos exercícios de 2018 a 2023, considerando que as imagens juntadas aos autos comprovam que as alterações no imóvel ocorreram pelo menos em 2017.

A representação do contribuinte se insurgiu contra o lançamento alegando:

Que o lançamento foi feito em nome de pessoa falecida antes da ocorrência dos fatos geradores.

A inscrição de ofício da unidade autônoma “loja” não deve prosperar uma vez que é parte integrante do imóvel, tratando-se de uma garagem.

É impossível utilizar dos valores venais de 2023 para os anos anteriores, sustentando que deve ser realizado um decréscimo em relação ao valor venal dos anos anteriores a 2023 pelo índice IPCA de cada ano.

A decisão de primeira instância negou provimento à Impugnação apresentada.

Contra essa decisão a representação do contribuinte apresentou tempestivamente Recurso Voluntário em 10/06/2024 argumentando:

Que o lançamento do IPTU foi realizado em nome de pessoa falecida antes da ocorrência dos fatos geradores.

Que houve erro de direito ao se considerar que a garagem do imóvel seria uma loja com inscrição autônoma.

Que não se pode utilizar dos valores venais de 2023 para os lançamentos referentes aos anos anteriores, devendo ser realizado um decréscimo em relação ao valor venal dos anos anteriores a 2023 pelo índice IPCA de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0025709/2019
Fls: 141

Processo: 030/0025709/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Que houve prescrição dos valores cobrados relativos à competência de 2018.

É o relatório.

O lançamento recorrido foi feito em nome de “ESPOLIO DE ALTINO FERREIRA GOMES”, que corresponde ao antigo proprietário do imóvel e faleceu antes da ocorrência dos fatos geradores.

Ocorre que ALTINO FERREIRA GOMES consta como efetivo proprietário do imóvel à época do lançamento efetuado, conforme certidão do 7º RGI anexada aos autos às fls. 134.

O crédito tributário, portanto, foi constituído em face de quem ostenta condição de contribuinte ao tempo da ocorrência do fato gerador, inexistindo o alegado erro na apuração do sujeito passivo.

A atualização dos valores se deu de acordo com a forma de correção monetária definida no art. 232 da Lei nº 2.597/2008. Os valores já lançados foram transportados para 2023 de acordo com os índices oficiais de correção adotados pela SFM para que fosse calculada a diferença a ser constituída por meio do lançamento complementar.

A revisão de lançamento de IPTU realizada neste processo é válida visto que decorrente de apreciação de fato não conhecido por ocasião dos lançamentos anteriores e efetivada antes de decorrido o prazo decadencial.

Os documentos acostados aos autos e a vistoria realizada comprovam a existência de características e elementos não conhecidos pela Administração Tributária cuja revelação autoriza a revisão dos lançamentos efetuados.

A respeito da alegada prescrição do direito de cobrar os valores referentes à competência de 2018, reitero a explicação exarada pelo Relator do voto vencedor no julgamento de primeira instância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0025709/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

“para os fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2018 o prazo decadencial iniciou-se em 1º de janeiro de 2019 e findou-se em 31 de dezembro de 2023, de acordo com o disposto no art. 173, inciso I, do CTN. Assim, como a revisão dos lançamentos ocorreu em abril de 2023 e tendo em vista que o exercício mais antigo revisto foi o de 2018, não há que se falar em decadência para esse exercício.”

Não há que se falar em decadência do direito de lançar os valores referentes a 2018, pois o início da contagem do prazo decadencial ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ou seja, se o lançamento poderia ter sido efetuado em 1º de janeiro de 2018, o prazo decadencial se inicia em 1º de janeiro de 2019, terminando em 1º de janeiro de 2024.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 28 de janeiro de 2025

Nº do documento:	00179/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/01/2025 09:36:59		
Código de Autenticação:	28C519D28A04B28D-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem a Conselheira Ana Carolina para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 29 de janeiro de 2029

Documento assinado em 29/01/2025 09:36:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo nº 030/0025709/2019

EMENTA: Recurso de Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Inexistência de erro na identificação do sujeito passivo antes da ocorrência do fato gerador, débito constituído em face de quem ostentava a condição. Inscrição de ofício da unidade autônoma. Atualização dos valores, com base no art. 232, da Lei nº 2.597/2008. Ausência de prescrição e decadência, confusão de conceitos por parte da contribuinte, conforme arts. 149 e 173, do CTN, fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2018, início do prazo decadencial em 1º de janeiro de 2019 e final em 31 de dezembro de 2023, revisão dos lançamentos em abril de 2023. Recurso conhecido e não provido.

Ao Srs. Presidente e membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de indeferimento de pedido de revisão de lançamentos de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) referentes ao imóvel situado na Rua Geraldo Martins, nº 148, Jardim Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-380.

No caso em apreço, o referido imóvel foi objeto de Procedimento de Revisão de Ofício de Lançamento objetivando a correção de inconsistências cadastrais e, conseqüentemente, a respectiva atualização do valor do tributo devido.

Para tanto, foi realizada vistoria no imóvel e identificadas duas unidades imobiliárias autônomas no mesmo lote, assim, com base no que prevê o artigo 27, da Lei nº 2.597/2008, foi implantada a inscrição nº 266684-0 para a segunda unidade - loja -, bem como mantida a inscrição originária nº 6764-5 - casa -.

Nesse ponto, no que tange à inscrição nº 6764-5, foram realizadas as correções: i) mudança do número de unidades no lote (1 para 2); ii) aumento da área edificada (de 328 m² para 407,36 m²); iii) retificação no número de pavimentos (de 1 para 3); iv) apontamento de revestimento externo (de pintura para especial); v) alteração de piso (de taco ou madeira para material cerâmico); e vi) consideração de instalação sanitária (de 2 para 3).

Com fulcro no artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 2.597/08, restou realizada a revisão dos lançamentos de IPTU e TCIL relativos aos exercícios de 2018 a 2023, considerando que as imagens acostadas aos autos comprovam que as conversões no imóvel ocorreram, pelo menos, no ano de 2017.

Na tentativa de combate ao referido lançamento, a contribuinte, que é co-proprietária do imóvel com o seu ex-marido (fl. 60), insurgiu-se sob as seguintes alegações: 1) lançamento realizado em nome de pessoa falecida antes da ocorrência dos fatos geradores; 2) inscrição de ofício da unidade autônoma como sendo parte integrante do imóvel, tratando-se de uma garagem; 3) impossibilidade na utilização dos valores venais de 2023 para os anos anteriores, apontando necessidade de decréscimo em relação ao valor venal dos anos anteriores a 2023 pelo índice IPCA de cada ano; e 4) ocorrência do instituto da prescrição.

Entretanto, a decisão de primeira instância negou provimento à Impugnação apresentada.

Inconformada, em 10.06.2024, tempestivamente, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário nos mesmos termos anteriores.

É o relatório.

Acerca do argumento de erro na identificação do sujeito passivo antes da ocorrência do fato gerador, vale esclarecer, de acordo com os documentos apresentados, o lançamento foi feito em nome de Espólio de Altino Ferreira Gomes, sogro da contribuinte, antigo proprietário do imóvel, ou seja, constituído em face de quem ostentava a condição, inexistindo, portanto, erro na apuração do sujeito passivo. Inclusive, não há nos autos comprovação de informe de falecimento do mesmo, sendo que a atualização cadastral é um dever.

Com relação à inscrição de ofício da unidade autônoma, a contribuinte alega que não trata-se de uma - loja -, mas sim, - suposta garagem -, contudo, não apresenta quaisquer provas para embasar as suas alegações, limitando-se a suscitar apenas por escrito, o que por si só já é frágil.

Ainda, no que tange a atualização dos valores, cabe registrar que o lançamento complementar é feito com base no cálculo da diferença do IPTU e TCIL que deveriam ter sido lançados à época (na hipótese dos dados estarem corretos). Evidentemente, a cobrança deve ser trazida para o momento presente de acordo com os índices oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Fazenda (artigo 232, da Lei nº 2.597/2008).

Por fim, no ponto de suposta prescrição, verifica-se uma confusão de conceitos por parte da contribuinte. Isso porque, a prescrição é a extinção do direito à pretensão, que ocorre com o lançamento, já a decadência é a perda do direito de constituir (ou não) o crédito tributário, sendo permitida a revisão, observado o prazo (artigos 149 e 173, do Código Tributário Nacional (CTN)). Logo, considerando que para os fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2018 o prazo decadencial iniciou-se em 1º de janeiro de 2019 e findou-se em 31 de dezembro de 2023, visto que a revisão dos lançamentos ora debatidos ocorreu em abril de 2023, não há o que falar-se em decadência, tampouco prescrição.

Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário.

Niterói/RJ, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Fonseca Bessa
Matrícula 12469120
CONSELHEIRA

Nº do documento:	00001/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (CCANACAROL)		
Autor:	107982257 - ANA CAROLINA FONSECA BESSA		
Data da criação:	12/02/2025 11:13:37		
Código de Autenticação:	972A6A2F9025E3F2-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANA CAROLINA BESSA

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: RetificacOes

Nº do documento:	00011/2025	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2025 15:15:48		
Código de Autenticação:	FB5623BE21C045F9-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/025709/2019

CONTRIBUINTE: - SUELY JARDIM GOMES

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.572º SESSÃO HORA: 10:15h DATA: 12/02/2025

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite
7. Ana Carolina Fonseca Bessa
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Ana Carolina Fonseca Bessa
CC em 12 de fevereiro de 2025

PROCNIT

Processo: 030/0025709/2019

Fls: 149

Nº do documento:	00009/2025	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3481/2025		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/02/2025 11:55:37		
Código de Autenticação:	0108E23F3D734112-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/012263/2021 - "SUELY JARDIM GOMES"

Recorrente: Suely Jardim Gomes

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Ana Carolina Fonseca Bessa

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo in totum a decisão de primeira instância, nos termos do voto do conselheiro relator. .

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3481/2025: Recurso de Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Inexistência de erro na identificação do sujeito passivo antes da ocorrência do fato gerador, débito constituído em face de quem ostentava a condição. Inscrição de ofício da unidade autônoma. Atualização dos valores, com base no art. 232, da Lei nº 2.597/2008. Ausência de prescrição e decadência, confusão de conceitos por parte da contribuinte, conforme arts. 149 e 173, do CTN, fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2018, início do prazo decadencial em 1º de janeiro de 2019 e final em 31 de dezembro de 2023, revisão dos lançamentos em abril de 2023. Recurso conhecido e não provido".

CC em 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado em 14/03/2025 11:20:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/02/2025

PREFEITURA
DE NITERÓI**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

- **030/010195/2023 – SERT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3476/2025 -Recurso voluntário – ISSQN – Obrigação principal – Omissão de receita – Art. 115-C da Lei 2597/2008 – Diferença entre a receita apurada na análise do Livro Caixa e dos extratos bancários do sujeito passivo menos os valores das notas fiscais emitidas – O exercício pelo contribuinte de mais uma atividade econômica, sujeitas a alíquotas diferentes, se não for possível a individualização dos valores referentes a cada serviço, será aplicada a alíquota de maior valor sobre todo o montante – Art. 82 §3º da Lei 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido”.
- **99000002323/2024 – ANA PAULA FERREIRA LARA DE ASSIS- “ACÓRDÃO: Nº 3477/2025 - IPTU – Recurso voluntário – Notificação de Lançamento Complementar – Alteração de dados cadastrais – Alteração de territorial para predial – Falta de comunicação à Secretaria de Fazenda acerca da conclusão da totalidade das obras – Infração às normas previstas na Legislação Municipal – arts. 29, 30, 33 e 200 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente”.**
- **99000062504/2024 – JOSÉ CARLOS STUMPF- “ACÓRDÃO: Nº 3478/2025 – Recurso voluntário – IPTU- Obrigação principal – Lançamento anual – Intempestividade da impugnação – Possibilidade do conhecimento da situação fática do imóvel com a consequente alteração de ofício pela CITPU dos elementos cadastrais do imóvel – Súmula Nº 01 do Conselho de Contribuintes – Recurso voluntário conhecido e desprovido”.**
- **030/018235/2021 – FABRÍCIO PEREIRA FERREIRA- “ACÓRDÃO: Nº 3479/2025 - IPTU, Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Erro na identificação do sujeito passivo. Princípio da autotutela administrativa. Anulação dos lançamentos complementares por vício insanável. Realização de novos lançamentos em face dos indivíduos legalmente obrigados a figurar no polo passivo da cobrança, respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN. Arts. 130 e 142 do CTN. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.**
- **030012263/2021 – JOAQUIM DE ALMEIDA DAMAIA- “ACÓRDÃO: Nº 3480/2025 - IPTU, Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Arbitramento de valor venal realizado com base no art. 15, III do CTM. Imagens aéreas demonstram que a configuração externa do imóvel permanece inalterada desde 2012. Matéria não contestada na impugnação deve ser desconsiderada conforme art. 65 do PAT. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.**
- **030025709/2019 – SUELY JARDIM GOMES- “ACÓRDÃO Nº 3481/2025 -Recurso de Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Inexistência de erro na identificação do sujeito passivo antes da ocorrência do fato gerador, débito constituído em face de quem ostentava a condição. Inscrição de ofício da unidade autônoma. Atualização dos valores, com base no art. 232, da Lei nº 2.597/2008. Ausência de prescrição e decadência, confusão de conceitos por parte da contribuinte, conforme arts. 149 e 173, do CTN, fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2018, início do prazo decadencial em 1º de janeiro de 2019 e final em 31 de dezembro de 2023, revisão dos lançamentos em abril de 2023. Recurso conhecido e não provido”.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP Nº 22/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar a servidora, **SHIRLAYNE PANTOJA FERNANDES**, Guarda Municipal, matrícula 1235.811-7 para atuar como gestor, bem como os servidores **Ingrid Santos Barros**, Guarda Civil Municipal de Niterói, matrícula 1246.694-0 e **Francine Lima de Oliveira**, Guarda Civil Municipal de Niterói, matrícula 1241.929-9, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato firmado com a empresa **X CAR VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 50.325.167/0001-09, Processo referente a aquisição de duas viaturas para o Programa de Proteção Especial à Mulher- Processo Administrativo Nº. 9900056288/2024.

EXTRATO SEOP Nº 03/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO SEOP Nº 03/2025; **PARTE:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP e a EMPRESA X CAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 50.325.167/0001-09; **OBJETO:** Aquisição de duas viaturas para o Programa de Proteção Especial à Mulher; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021; e despachos contidos no processo nº 9900056288/2024; **NOTA DE EMPENHO:** 219/2025; **VALIDADE DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 27/01/2025; **VALOR TOTAL:** R\$ 279.940,00

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 018/2025- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **Vilmar Rodrigues Barreto**, com pena de **Suspensão de 02 (dois) dias**, com a agravante da prática simultânea de infrações, nos termos do artigo 235, II, **convertidos em multa**, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 122, VI e 123, I, todos, da Lei 2.838/2011.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0178 e 0179 de 2024, o direito ao contraditório e ampla defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária, no prazo legal estipulado.

PORTARIA Nº 020/2025- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **DAGNO RAMOS DE MACEDO**, mat. 1235.122-9 com pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, convertidos em multa**, nos termos dos artigos 127 c/c 128, por infringir o artigo 124, inciso XVII, todos da Lei 2.838/2011.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2025, o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 021/2024- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o (a) Guarda Civil Municipal **THIAGO VIANA SANTOS**, Mat. 1241.718-9, com pena de **Suspensão de 02 (dois) dias**, com a agravante da reincidência, nos termos do artigo 235, III por infringir o artigo 123, inciso VII da Lei 2.838/2011.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0013/2024, o direito ao contraditório e ampla defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO**Corrigendas**

Portaria SEMOBI/SST Nº 0028/2025, publicada em 27/02/2025, onde se ler: O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, leia-se: O Subsecretário de Transportes da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0038/2025, publicada em 27/02/2025, onde se ler: art. 4º, da Lei Municipal nº 3152/2025, leia-se: art. 4º, da Lei Municipal nº 3.152/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 025/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 026/2025, para o apoio a atleta de Futevôlei Bia Emílio, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900120739/2025.

- Marco Antônio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0

-Vladilson Fernandes da Silva-matrícula nº 1243095-0

PORTARIA Nº 026/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo Contrato de Patrocínio nº 030/2025, para apoio ao evento esportivo Águas Abertas, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art.75, incisos I e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, processo 9900121823/2025.

-Luiz Carlos Berriel Peres-matrícula nº 1238248-9

-Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243065-0

☐ Não Existe o nº Indicado	☐ Outros (Indicar)
☐ Pajecido	☐ Ausente
☐ Indon-se	☐ Desconhecido
☐ Recusado	☐ Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
Para Uso do Correio



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SRA. SUELY JARDIM GOMES

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TEFFÉ, 645 SALA 705

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 24.030-085

DATA: 11/03/2025 **PROC.** 30/025709/2019

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 12/02/2025 e teve como decisão o conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 11/03/2025

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		PROCNIT	
DESTINATÁRIO SUELY JARDIM GOMES RUA ALMIRANTE TEFFE 646 705 CENTRO 24030-065 - NITERÓI - RJ				Processo: 030/0025709/2019 Fls: 155		UNIDADE DE POSTAGEM	
BN 303 323 683 BR						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 17 MAR 2025 NITERÓI - RJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ							
TENTATIVAS DE ENTREGA				OBSERVAÇÃO CC PROC 030/0025709/2019			
1ª / / h				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
2ª / / h				☐ Mudou-se		☐ Recusado	
3ª / / h				☐ Endereço insuficiente		☐ Não procurado	
				☐ Não existe o número		☐ Ausente	
				☐ Desconhecido		☐ Falecido	
				☐ Outras			
ASSINATURA DO RECEBEDOR SEVERINO DUARTE				DATA DE ENTREGA 31/03/24		MAT 89602714	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR SEVERINO DUARTE				Nº DOC. DE IDENTIDADE 070796322-0			